A SANÇÃO

Sala das Sessões, 06/12/2022

PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EMENDA IMPOSITIVA Nº 03**

**Projeto de Lei nº 58/2023**

**Autoria: Vereador Pedro Henrique Gross**

Aprovado em Sessão de

Sala das Sessões, /12/2022

PRESIDENTE

**"Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 58/2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023".**

**Art. 1°** Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei nº 58/2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023, a seguinte programação na área da Saúde Pública e no setor de Obras:

| Item | Local | Aquisição/serviço | Valor |
|---|---|---|---|
| I | Secretaria Municipal de Saúde | Aquisição de Exames de Ressonância magnética | R$ 32.289,96 |
| II | Secretaria Municipal de Agricultura | Ensaibramento das estradas vicinais | R$ 32.289,96 |
| | | **TOTAL DA EMENDA** | **R$ 64.579,92** |
| **Sessenta e quatro mil quinhentos e setenta e nove reais com noventa e dois centavos.** | | | |

Art. 2° - A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Anexo II – Demonstrativo da Despesa Segundo Categoria Econômica sob a seguinte classificação:

***Órgão: Secretaria Municipal da Saúde***

Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor: R$22.289,96

Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Valor: R$ 10.000,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

***Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura***

Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Valor: R$ 32.289,96

Art. 3° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentário Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4° - Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Terra de Areia/RS, 01 de dezembro de 2022.

**Pedro Henrique Gross**

**Vereador/Propositor**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## JUSTIFICATIVA

De acordo com a Constituição Federal, as emendas individuais são instrumentos que os vereadores possuem para participar da elaboração do orçamento anual. Em outras palavras, é a oportunidade que os Vereadores tem de acrescentarem novas programações orçamentárias com o objetivo de atender as demandas que a comunidade necessita.

É de pleno conhecimento que o Vereador tem como sua função primordial representear os interesses da população perante o poder público, desse modo, o vereador é a ligação mais próxima entre a comunidade e o poder Executivo, tendo pleno conhecimento dos anseios e dos problemas que são enfrentados diariamente.

De toda sorte, o representante do povo tem maior conhecimento dos pontos necessários que precisam de maior atenção para que a comunidade seja representada e atendida de uma forma mais pontual e eficiente.

Ou seja, é por meio das emendas individuais que os Vereadores podem influenciar de uma forma positiva no que o dinheiro público será gasto, pois, por se tratarem de execução impositiva, o poder Executivo é obrigado por Lei a repassar os recursos que os parlamentares destinam nas suas emendas individuais.

Assim, buscando trazer melhorias para nossa comunidade, apresenta a presente emenda individual, conforme os preceitos trazidos pelo artigo 166, §9º da constituição Federal e artigo 47 da Lei de Diretrizes Orçamentarias de nosso Município.

Terra de Areia/RS, 01 de dezembro de 2022.

**Pedro Henrique Gross**

**Vereador/Propositor**